



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL SOCORRISTA NOS PARQUES PÚBLICOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de um profissional socorrista nos parques públicos destinados à prática de atividades esportivas no município de Campina Grande, com a finalidade de atuar no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por "socorrista" o profissional devidamente treinado para situações de risco e habilitado a realizar atendimento ou encaminhamento dos praticantes de atividade física a um centro hospitalar, em caso de acidente.

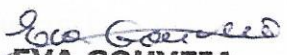
Art. 3º Os parques públicos do município de Campina Grande deverão divulgar, de maneira ostensiva, em todo o seu perímetro, a localização de posto de atendimento de primeiros socorros.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo".

Campina Grande-PB, 24 de Setembro de 2021.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE SETEMBRO 2021, EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL SOCORRISTA NOS PARQUES PÚBLICOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.



JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Cuida-se do projeto de lei que dispõe sobre a **obrigatoriedade da disponibilização de um profissional socorrista nos parques públicos** destinados à prática de atividades esportivas no município de Campina Grande, com a finalidade de atuar no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

É importante ressaltar que quanto ao mérito, pode-se afirmar que os parques públicos vêm se tornando uma referência em saúde, pois possibilitam a interação entre homem e meio ambiente, que, associada à prática de atividades físicas, gera benefícios físicos, sociais e psicológicos. Quando regular, a realização de exercícios é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, auxiliar o emagrecimento, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos.

Esse hábito em parques públicos traz também outros pontos positivos aos praticantes, desde a ausência de custos e a facilidade no acesso a estímulo de socialização entre os usuários, até a promoção da sobrevivência ecológica nos centros urbanos.

Apesar de ser extremamente recomendável a presença de pelo menos um profissional Socorrista em cada parque público, disponível para atender a qualquer urgência ou emergência que apareça, não há norma que disponha acerca dessa temática.

Os primeiros atendimentos prestados a vítimas de acidentes em virtude da prática de atividades físicas são cruciais para a sobrevivência e o prognóstico dessas pessoas. Algumas ações, para serem eficazes, precisam ser realizadas minutos ou até segundos depois do ocorrido, através das técnicas de primeiros socorros aplicadas corretamente, o Sistema de Saúde se torna mais eficaz e salva mais vidas. Uma pessoa cujo papel é fundamental nesse contexto é o Socorrista.

Este Projeto de Lei nasce de uma necessidade da cidade de Campina Grande perante a sociedade e seus problemas. Portanto, ressalto a importância de promover a ideia desse Projeto de Lei a fim de **instituir a obrigatoriedade de Socorrista em parques públicos nos quais haja a prática de atividades físicas**.

Desta forma, acreditando na sensibilidade dos nobres pares e na relevância do tema tratado, peço pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande-PB, 24 de Setembro de 2021.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)